



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**LEI Nº 2.169 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

“Altera a Lei nº 2.072 de 04 de Maio de 2.022 de Primavera do Leste e da outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....”

*§1º. Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fração do terreno será doada e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.*

*§2º. Em havendo legislação federal mais recente, aplicar-se-á no que for mais favorável ao mutuário.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 07 de junho de 2023.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ELO.